

Política de prevenção à lavagem de  
dinheiro e ao financiamento do  
terrorismo (PLDFT) da Café  
Consultoria e Gestão de Patrimônio

Setembro de 2024

## Sumário

Capítulo 1 - Objetivo.....	3
Capítulo 2 - Aplicabilidade .....	3
Capítulo 3 - Área Responsável.....	3
Capítulo 4 – Base Legal .....	3
Capítulo 5 - Conceitos.....	3
5.1. Lavagem de Dinheiro .....	3
5.2. Financiamento ao Terrorismo.....	4
Capítulo 6 – Etapas da Lavagem de Dinheiro.....	4
6.1. Colocação .....	4
6.2. Ocultação .....	4
6.3. Integração .....	5
Capítulo 7. Abordagem Baseada em Risco (ABR).....	5
7.1. Identificação dos Riscos .....	5
7.2. Avaliação dos Riscos.....	5
7.3. Mitigação dos Riscos.....	6
Capítulo 8 – Governança / Responsabilidades.....	7
8.1. Da Diretoria .....	7
8.2. Do Diretor responsável por PLDFT .....	7
8.3. Da área de Compliance.....	8
8.4. Da Área de Cadastro.....	8
8.5. Da Área de Recursos Humanos .....	8
8.6. Colaboradores e Prestadores de Serviço.....	9
8.7. Diretor(a) de Risco e Compliance .....	9
8.8. Avaliação de Risco .....	9
Capítulo 9 – Cadastro.....	9
9.1. Critérios de Atualização de Cadastro .....	9
Os cadastros dos clientes ativos devem ser atualizados a cada 2 anos. Atualizações podem ocorrer antes desse prazo em casos de mudanças significativas nas informações do cliente ou em resposta a alertas internos ou externos. Os critérios para atualização incluem alteração de informações cadastrais, mudança de atividade econômica e outros fatores relevantes. ....	9
9.2. Monitoramento de Operações.....	9
Capítulo 10 – Políticas .....	10
10.1. Monitoramento e Detecção de Atipicidades.....	10
10.2. Monitoramento Reforçado.....	11
Capítulo 11 – Comunicação aos Órgãos Reguladores .....	11
11.1. Indicadores de Efetividade .....	11

Capítulo 12 - Treinamentos.....	12
Capítulo 13 – Arquivo dos Registros e Documentos .....	12
Capítulo 14 – Penalidades .....	12
Capítulo 15 – Validade.....	12
Capítulo 16 – Disposições Gerais .....	12

## Capítulo 1 - Objetivo

Esta Política visa definir as diretrizes e regras relativas à Prevenção aos Crimes de “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo adotados pela Café Consultoria e Gestão de Patrimônio Ltda (“Café”).

## Capítulo 2 - Aplicabilidade

Aplica-se a todos os sócios, gestores, consultores e colaboradores da Café.

São entendidos como colaboradores, para fins desta Política e demais controles internos da Café, os diretores, funcionários, estagiários e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Café, tenham acesso a informações relevantes sobre a Café, seus clientes, produtos ou estratégias de recomendação ou negociação de investimentos.

## Capítulo 3 - Área Responsável

Diretor de Compliance.

## Capítulo 4 – Base Legal

Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Circular BACEN no 3978, de 23 de janeiro de 2020.

Lei no 9.613, de 3 de março de 1998.

Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

## Capítulo 5 - Conceitos

### 5.1. Lavagem de Dinheiro

É o conjunto complexo e integrado de operações, que tem por finalidade tornar legítimos bens, direitos e valores oriundos da prática de atos ilícitos penais, ocultando a sua origem, com o propósito de evitar que a ação repressiva da Justiça alcance os responsáveis por esses atos, como, por exemplo, o cometimento de um delito antecedente autônomo, que produziu renda de origem ilícita; e/ou a ação ou conjunto de ações que têm como resultado a inserção desses valores no sistema financeiro nacional.

Desse modo, conceitualmente, oculta-se a origem de valores auferidos com a prática de qualquer delito antecedente, isto é, lava-se a renda gerada por qualquer atividade criminosas, fazendo-se com que produtos de crimes pareçam ter sido adquiridos legalmente.

## 5.2. Financiamento ao Terrorismo

É definido como qualquer forma de ação que tem o objetivo de fornecer apoio financeiro às atividades de elementos ou grupos terroristas. Embora o objetivo principal de grupos terroristas não seja financeiro, eles necessitam de recursos para realizar suas atividades criminosas. Por sua vez, estes recursos podem se originar de fontes legítimas, ou não.

Desse modo e conceitualmente, a pessoa que, por quaisquer meios, direta ou indiretamente, fornecer ou reunir fundos, com a intenção de serem utilizados ou tiver conhecimento que podem ser utilizados, total ou parcialmente, no planejamento, na preparação ou na prática de crime de organização terrorista, de terrorismo, ou de terrorismo internacional serão punidos de acordo com as leis vigentes no País.

# Capítulo 6 – Etapas da Lavagem de Dinheiro

## 6.1. Colocação

Introduzir os recursos procedentes de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras com o objetivo de descaracterizar a sua origem, através de:

1. Movimentação do dinheiro em países com regras mais permissivas ou de sistema financeiro mais vulnerável (ocultação da origem do dinheiro);
2. Introdução por meio de depósitos, aplicações financeiras, compra de instrumentos negociáveis, moeda estrangeira ou compra de bens;
3. Aplicação de técnicas sofisticadas e dinâmicas para dificultar a identificação da procedência do dinheiro;
4. Fragmentação dos valores; e
5. Utilização de estabelecimentos comerciais que operam com dinheiro em espécie.

## 6.2. Ocultação

Dificultar o rastreamento contábil/financeiro dos recursos ilícitos; e

Quebrar a cadeia de evidências sobre a origem do dinheiro, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras, superposição de transações e conversão do dinheiro em outras formas de investimento, visando, portanto, eliminar trilha de auditoria, fonte e propriedade dos recursos.

### 6.3. Integração

Incorporar os recursos formalmente ao sistema econômico para criar a percepção de legitimidade; e

Investir os ativos em empreendimentos que facilitem as atividades das organizações criminosas.

## Capítulo 7. Abordagem Baseada em Risco (ABR)

A ABR permite que a Café dedique seus recursos de forma mais eficiente, concentrando seus esforços de mitigação nos clientes, produtos, serviços e áreas geográficas que apresentam maior risco de envolvimento em atividades de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. O processo inclui as seguintes etapas:

### 7.1. Identificação dos Riscos

A identificação dos riscos é o ponto de partida da ABR. A Café realiza um mapeamento detalhado de seus clientes, produtos e serviços, utilizando as seguintes categorias principais de risco:

1. Risco de Cliente: Avaliamos cada cliente com base em diversos fatores, incluindo:
  - Ocupação ou natureza do negócio;
  - Perfil financeiro (movimentação e volume de transações);
  - Histórico de relacionamento com a empresa e demais integrantes do mercado;
  - Localização geográfica e possíveis vínculos com áreas de risco elevado.
2. Risco de Produto/Serviço: A empresa categoriza seus produtos e serviços de acordo com o potencial de serem usados para lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Produtos mais complexos ou com características que dificultam o rastreamento de fundos são considerados de maior risco por exemplo: ouro e joias preciosas.
3. Risco Geográfico: O local de origem ou destino dos recursos financeiros é considerado. Transações com países ou regiões com maior exposição ao financiamento do terrorismo ou lavagem de dinheiro recebem atenção especial.

### 7.2. Avaliação dos Riscos

A partir dos dados coletados na fase de identificação, a Café realiza uma avaliação de risco detalhada, alinhada com os procedimentos de due diligence, conforme os artigos 17 e 18 da Resolução CVM nº 50/2021. Esse processo busca assegurar o conhecimento aprofundado de nossos clientes, garantindo uma avaliação contínua e abrangente de seus perfis, com foco na identificação de riscos associados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. As diligências incluem:

1. Coleta e Verificação de Informações: São coletados e verificados documentos de identificação, declaração de imposto de renda do último ano, dados cadastrais completos e informações sobre a origem dos recursos dos clientes. Isso inclui,

quando necessário, consultas a bases de dados de inteligência e listas de sanções internacionais.

2. **Análise do Perfil do Cliente:** O perfil de cada cliente é avaliado com base em fatores como ocupação ou natureza do negócio, perfil financeiro, volume de transações e histórico de relacionamento com a empresa e o mercado.
3. **Revisão de Risco:** É realizado o monitoramento contínuo para detectar atividades suspeitas e revisamos periodicamente as informações dos clientes para ajustar a classificação de risco, caso necessário.

Após a avaliação, é feita a classificação de risco a cada cliente, transação ou operação, considerando os seguintes aspectos:

1. **Probabilidade de Ocorrência:** Qual é a chance de o risco identificado se concretizar? Para responder a essa pergunta, utilizamos tanto informações internas, pesquisa sobre referências de outros integrantes do mercado de valores mobiliários ao qual o cliente, fornecedor, colaborador tenha relacionamento prévio, quanto bases de dados de inteligência sobre PLDFT, como listas de sanções internacionais.
2. **Impacto:** Qual seria o impacto de uma potencial falha de controle em relação a esse risco? O impacto pode ser medido em termos financeiros, reputacionais e legais.

A partir dessa avaliação, os clientes são classificados em categorias de risco (baixo, médio e alto), de acordo com os critérios estabelecidos no art. 4º, inciso II, da Resolução CVM nº 50/2021. A segmentação considera fatores como:

- Complexidade dos produtos ou serviços utilizados pelo cliente: Produtos e serviços mais complexos, ou aqueles que apresentam maior dificuldade no rastreamento de fundos, recebem classificação de maior risco;
- Perfil e histórico de operações financeiras: Clientes com movimentações financeiras fora do perfil ou histórico de transações que indicam maior risco são classificados de acordo com essa exposição;
- Natureza e volume das transações realizadas: Transações de alto volume ou de natureza mais sofisticada são avaliadas quanto ao risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Exposição a Riscos Geográficos e Setoriais: Clientes que operam em regiões ou setores conhecidos por apresentar maior risco de envolvimento em atividades ilícitas recebem uma classificação de risco mais elevada.

Com base nessa avaliação, são adotadas medidas mitigadoras adequadas para cada categoria de risco, de modo a garantir a conformidade com a regulamentação vigente e a segurança das operações da empresa.

### 7.3. Mitigação dos Riscos

Para mitigar os riscos identificados, a Café implementa controles proporcionais à magnitude do risco. Esses controles incluem, mas não estão limitados a:

1. **Devida Diligência de Clientes (KYC):** A Café realiza processos robustos de "Conheça seu Cliente" (KYC) por meio da IPS, especialmente para clientes classificados como de risco médio e alto. Isso inclui a verificação de identidade, coleta de documentos adicionais e, em alguns casos, a investigação de fontes de renda.
2. **Monitoramento Contínuo:** As transações dos clientes são monitoradas em tempo real e periodicamente, de acordo com a sua classificação de risco. Clientes de

maior risco passam por monitoramento mais intensivo, e transações suspeitas são analisadas detalhadamente.

3. Listas de Sanções: Verificamos regularmente se os clientes ou transações estão em listas de sanções, como a OFAC, União Europeia ou ONU. Clientes ou entidades listadas em tais bases são imediatamente identificados e reportados às autoridades competentes.
4. Treinamento e Capacitação: Todos os colaboradores da Café passam por treinamentos periódicos de PLDFT, com foco na identificação de comportamentos suspeitos e no cumprimento das políticas da empresa.

## Capítulo 8 – Governança / Responsabilidades

A governança para prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) é exercida de acordo com as responsabilidades dos seguintes componentes da estrutura organizacional:

### 8.1. Da Diretoria

Aprovar as políticas, normas e procedimentos para o cumprimento do disposto na legislação vigente sobre crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“LDFT”).

Prover recursos para que todos os procedimentos e controles internos relacionados à PLDFT cumpram seus objetivos;

Avaliar a adequação da avaliação interna de riscos;

Designar, perante o BACEN e CVM, um diretor responsável por PLDFT;

Em última instância e sempre quando necessário, decidir pela comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e demais órgãos competentes (BACEN e CVM), no prazo estipulado, eventuais atos suspeitos de LDFT.

A Diretoria estabelece a abordagem baseada em risco para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Essa abordagem considera a avaliação de riscos da empresa, de seus clientes, funcionários e prestadores de serviços relevantes, levando em conta fatores como o perfil da contraparte, a origem dos recursos e a natureza das operações.

### 8.2. Do Diretor responsável por PLDFT

Aprovar, em primeira instância, e revisar políticas, normas e procedimentos para PLDFT;

Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política e as medidas estabelecidas para coibir operações suspeitas;

Elaborar e encaminhar à Diretoria o relatório relativo à Avaliação Interna de Riscos de LDFT; e

Decidir pela comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) e demais órgãos competentes, no prazo estipulado, eventuais atos suspeitos de LDFT;

O Diretor responsável pela PLDFT assegura a implementação de uma metodologia de mitigação dos riscos identificados na avaliação interna de riscos. Essa metodologia se alinha com a abordagem baseada em risco e inclui procedimentos de

verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais de clientes, funcionários e prestadores de serviços relevantes. O Diretor também garante que os procedimentos sejam aplicados continuamente e revisados anualmente para assegurar sua adequação.

### 8.3. Da área de Compliance

Efetuar a análise e tratamento de todos os alertas de monitoramento relacionados à LDFT.

Submeter à apreciação do Diretor de PLDFT os alertas tratados e classificados como indícios de LDFT.

Efetuar a comunicação ao COAF e demais órgãos competentes, no prazo estipulado, os alertas classificados como indícios de LDFT.

Avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLDFT, os novos produtos ou serviços oferecidos pela Café; e

Assegurar a realização de treinamento institucional relacionado à PLDFT.

### 8.4. Da Área de Cadastro

Analisar as informações cadastrais relevantes para PLDFT.

Assegurar que os beneficiários finais sejam sempre devidamente identificados.

Executar verificação do cliente no sistema “World Compliance”, que contém diversas listas restritivas nacionais e internacionais; e Informar a área de Compliance qualquer situação de não conformidade em relação aos requisitos definidos nesta Política e demais normativos de PLDFT;

### 8.5. Da Área de Recursos Humanos

Adotar controles quanto ao conhecimento dos colaboradores e consultores no início de suas atividades na Café.

Manter acompanhamento da situação econômico-financeira atualizada dos colaboradores; e certificar-se de que todos os colaboradores fizeram o treinamento de PLDFT nos prazos estabelecidos.

## 8.6. Colaboradores e Prestadores de Serviço

Observar e cumprir rigorosamente a Política de PLDFT da Café e a legislação brasileira relacionada à LDFT e informar e reportar imediatamente qualquer indício de crime de LDFT para área de Compliance da Café.

## 8.7. Diretor(a) de Risco e Compliance

Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLDFT.

## 8.8. Avaliação de Risco

A Café, realiza uma Avaliação Interna de Riscos com base em uma abordagem centrada no risco, considerando fatores como o perfil da contraparte, a natureza das operações e a origem dos recursos. Essa avaliação guia as diretrizes de mitigação de riscos e a implementação de controles internos, com a elaboração de relatórios periódicos para a Diretoria nos casos em que são identificados inconsistências entre a natureza das operações e a origem dos recursos.

# Capítulo 9 – Cadastro

A Café estabelece um processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Esse processo visa prevenir que as contrapartes utilizem os serviços da Café para atividades ilegais ou impróprias. A verificação da identidade da contraparte é conduzida por meio de coleta e validação de informações cadastrais, no caso dos clientes por meio da IPS, observando a origem e destino dos recursos, com consultas no sistema "World Compliance", que contém listas restritivas nacionais e internacionais.

## 9.1. Critérios de Atualização de Cadastro

Os cadastros dos clientes ativos devem ser atualizados a cada 2 anos. Atualizações podem ocorrer antes desse prazo em casos de mudanças significativas nas informações do cliente ou em resposta a alertas internos ou externos. Os critérios para atualização incluem alteração de informações cadastrais, mudança de atividade econômica e outros fatores relevantes.

## 9.2. Monitoramento de Operações

A Café adota uma metodologia de monitoramento contínuo das operações realizadas pelos clientes, a fim de identificar transações que possam ser consideradas atípicas ou suspeitas. Esse monitoramento inclui a análise de operações em tempo real, revisões periódicas, transações com valores elevados, padrões de movimentação incomuns, ou qualquer transação que possa indicar a tentativa de ocultar a origem ilícita dos recursos.

O processo de monitoramento inclui tanto o uso de sistemas automatizados de detecção quanto a análise manual de alertas gerados, podendo em alguns casos, solicitar ao cliente o envio do último Imposto de Renda, e Recibo, declarado afim de comprovar a origem dos recursos.

A fim de complementar as informações obtidas através das fontes supramencionadas, compete à Área de Compliance adotar a seguinte medida mitigadora da utilização da Café e seus serviços para fins de lavagem de dinheiro.

Acompanhar os comunicados aprovados pelo GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

## Capítulo 10 – Políticas

A Café possui as seguintes políticas que complementam o processo de identificação e tratamento de indícios relacionados a PLDFT:

1. Política de IPS - Suitability;
2. Política de Negociação de Valores Mobiliários.

### 10.1. Monitoramento e Detecção de Atipicidades

A Café adota uma abordagem baseada em risco para o monitoramento de operações atípicas, conforme o Inciso III do Art. 17 e o Art. 20 da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021. As operações são analisadas de acordo com critérios que consideram a origem dos recursos, o perfil do cliente e a natureza das transações.

Exemplos de atipicidades que podem indicar a necessidade de comunicação aos órgãos competentes, como o COAF, incluem:

1. Movimentação incompatível com o perfil financeiro do cliente: Transações que excedem significativamente o patrimônio declarado ou a renda mensal do cliente.
2. Fracionamento de operações: Divisão de grandes quantias em várias transações menores para evitar a detecção por controles automáticos.
3. Movimentações entre contas de países de jurisdições de alto risco: Transferências realizadas entre contas localizadas em países com regulamentação financeira permissiva ou conhecidos por serem paraísos fiscais.
4. Operações que fogem ao comportamento usual do cliente: Mudanças repentinas no padrão de movimentação do cliente, como grandes transferências ou saques inesperados e frequentes.
5. Transferências para terceiros sem justificativa aparente: Envolvimento de partes não usuais ou que não mantêm relação comercial ou financeira explícita com o cliente.
6. Movimentações envolvendo criptomoedas: Operações de compra e venda de ativos digitais sem justificativa clara, especialmente quando os valores envolvidos são elevados ou frequentes.
7. Operações estruturadas ou com instrumentos complexos: Uso de instrumentos financeiros com estrutura complexa para movimentar recursos entre diversas contas e instituições, dificultando a rastreabilidade do dinheiro.

Essas e outras operações identificadas como suspeitas são reportadas internamente à equipe de Compliance para análise detalhada. Quando for identificado que há indícios suficientes de envolvimento em atividades ilícitas ou violação de regulamentações, a Café comunica imediatamente o COAF, conforme a Resolução CVM nº 50 e as diretrizes da Lei no 9.613/1998.

## 10.2. Monitoramento Reforçado

O monitoramento reforçado é aplicado a operações ou clientes que apresentam maior risco, conforme identificado na Avaliação Interna de Riscos. Exemplos de situações que demandam monitoramento reforçado incluem:

- Transações com países de jurisdição de alto risco;
- Clientes com histórico de atividades suspeitas ou alertas anteriores;
- Movimentações acima de valores limites estabelecidos, independentemente do perfil do cliente.

Esse monitoramento envolve tanto a aplicação de critérios adicionais de análise quanto a frequência aumentada de revisão e verificação das operações.

## Capítulo 11 – Comunicação aos Órgãos Reguladores

As situações com indícios de PLDFT são comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, de acordo os prazos legais estabelecidos.

As comunicações efetuadas obedecendo à Lei nº 9.613/98 e demais normativos, não acarretarão, nos termos da legislação vigente, responsabilidade civil ou administrativa à Café, nem aos seus representantes legais.

As informações sobre as comunicações são restritas, e não podem ser divulgadas a clientes ou terceiros.

### 11.1. Indicadores de Efetividade

A Café monitora a efetividade de sua abordagem baseada em risco por meio de indicadores-chave de performance (KPIs). Esses indicadores incluem, entre outros:

- O número de alertas gerados por operações atípicas;
- O tempo médio de investigação e resposta a operações suspeitas;
- O número de comunicações feitas ao COAF e outros órgãos reguladores;
- A frequência de atualizações cadastrais e revalidações de clientes de risco elevado.

Esses KPIs são revisados periodicamente pela área de Compliance e pela Diretoria, que utiliza as análises para ajustar a estratégia de mitigação de riscos e garantir que os controles internos sejam suficientemente robustos para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

## Capítulo 12 - Treinamentos

A Café realiza treinamento de PLDFT para todos os seus colaboradores, no mínimo, a cada 2 anos ou sempre que houver atualizações significativas na legislação ou nas políticas internas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Esses treinamentos incluem a abordagem baseada em risco adotada pela Café, a identificação de atipicidades e os procedimentos atualizados de verificação e monitoramento de clientes e operações.

## Capítulo 13 – Arquivo dos Registros e Documentos

Os documentos e registros referentes as operações deverão ser mantidos e conservados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia após o término do relacionamento com o cliente.

## Capítulo 14 – Penalidades

O descumprimento de disposições legais pode resultar em penalidades administrativas e/ou criminais.

Erros operacionais ou relacionados a procedimentos e processos devem ser tratados de acordo com o código ética e conduta da Café.

## Capítulo 15 – Validade

A presente política entre em vigor na data de sua publicação e possui validade até que seja substituída por uma nova, seguindo a legislação aplicável.

## Capítulo 16 – Disposições Gerais

A presente política deverá ser revisada em período anual ou sempre que necessário em virtude de alteração de critérios e/ou alteração de legislação.

Versão | Data  
1.0 | 01/05/2023  
2.0 | 02/08/2024  
3.0 | 25/09/2024